



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

DATA DA ABERTURA: 08/10/2021 ÀS 9:30 HORAS
LOCAL: DEPTO DE COMPRAS ANEXO À PREFEITURA MUNICIPAL.
FONE: (54) 3362 1270

Objeto:

Seleção e contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE NONOAI, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, através da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, auferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob a forma de **execução indireta**, para seleção e contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ainda, informa que receberá as propostas para o objeto do presente certame até **9:30 horas do dia 08 de outubro de 2021**, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede administrativa situada a Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, Nonoai/RS.

1. PREÂMBULO

1.1 Os envelopes de "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser **protocolados na sede administrativa do Município de Nonoai/RS** situada a Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, Nonoai/RS, **até as 9:15 do dia 08 de outubro de 2021**, devendo a abertura dos envelopes de "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" ser iniciada às **9:30 horas**, deste mesmo dia e local, em sessão pública.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto à seleção e contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, compreendendo as seguintes especificações:

2.2 - Serão atribuições da empresa licitante:

a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATADA nos termos da legislação atual;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- c)** Efetuar contratação de seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, com vigência igual ao tempo de execução do presente objeto, havendo possibilidade de prorrogação;
- d)** As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:
- Seguro contra morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - Seguro contra invalidez permanente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e)** Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução do objeto;
- f)** Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes do contrato e aos seus respectivos gestores imediatos;
- g)** Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- h)** Selecionar estudantes, regularmente matriculados e que estejam frequentando educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.
- i)** A licitante deverá realizar atividades que visem progressividade do estágio devendo comprovar que atende a exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08;
- j)** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços que são de obrigação do Agente de Integração

1.2 - Quanto ao estagiário

- a)** Os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como estarem enquadrados nas exigências previstas na Legislação dos estágios.
- b)** As atividades de estágio serão desenvolvidas em até 30 (trinta) horas semanais, nos termos da lei, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1) Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas neste Município, **apresentação do CRC**, assim como aquelas que, até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos invólucros, venham a se cadastrar ou realizar seu cadastro no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Nonoai, com apresentação dos documentos listados no item 5.1. c.1).
- 3.2) Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Nonoai-RS, detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos Artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.
- 3.3) As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente do órgão ou entidade promotora da licitação, pela presidência da Comissão Permanente ou Especial de Licitação, até 05 dias úteis antes da data marcada para abertura dos invólucros, junto a sede Municipal.
- 3.4) Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

3.5) É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Nonoai-RS.

3.6) Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresa controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

3.7) A participação neste edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.8) Toda documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentadas à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, assinado com firma reconhecida pelo representante legal da empresa, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.5) É de total responsabilidade do licitante o cumprimento de todas as condições previstas no presente Edital, responsabilizando-se, inclusive formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6) No caso de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá fazer a comprovação no ato do CREDENCIAMENTO, apresentando certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7) O licitante MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que não fazer o credenciamento não poderá fazer o uso dos benefícios da LC 123 de 2006.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelionato de notas, ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

I. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada;*
- b) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- c) *Cópia do certificado de Registro Cadastral (CRC);*
- c.1) *Documentação necessária para emissão do CRC:*
- *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
 - *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
 - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
 - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;*
 - *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e INSS;*
 - *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;*
 - *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;*
 - *Prova de regularidade fiscal o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
 - *Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;*
 - *Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;*

II. Relativos à Regularidade Fiscal

- d) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- e) *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e INSS;*
- f) *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;*
- g) *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante*
- h) *Prova de regularidade fiscal o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- i) *certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição inferior a 30 dias;*
- j) *certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;*

III. Relativos Qualificação Econômica Financeira

- k) *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*
- k.1) *No caso de sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) e sociedade em comandita por ações serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:*
- k.1.1) *publicados em Diário Oficial; ou*
- k.1.2) *publicados em jornal de grande circulação; ou*
- k.1.3) *por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

k.2) Em se tratando de Licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes na alínea "q", serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao balanço de abertura.

l) Apresentar demonstração contábil de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser baseada na obtenção dos índices descritos abaixo, devendo a mesma estar assinada pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

l.1) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > = 1,0$$

l.2) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > = 1,0$$

l.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} < = 1,0$$

IV. Declarações

m) Declaração da proponente que está cumprido com o disposto no Inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93 (modelo de uso facultativo em anexo);

n) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nonoai-RS.

o) Declaração expressa que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

p) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe e que renuncia ao prazo recursal previsto na fase de habilitação das licitantes e que renuncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação quando não estiver presente no momento da abertura dos envelopes.

q) Declaração com indicação explícita e cópia de convênio de que a licitante possui Convênio ou outros Instrumentos Jurídicos com as instituições de ensino da região e Instituições de Ensino próximas ao município.

5.2. O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível;

5.3. As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

5.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão Permanente de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

5.5. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações;

5.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração, a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.7. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

5.8. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa proponente contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE NONOAI
Av. Pe Manoel Gomez Gonzales, Nº. 509 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:**

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços, deverá estar devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos a seguir, em uma única via:

6.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS: devendo ser apresentada datilografada ou impressa por computador, SEM RASURA, ENTRELINHAS OU RESSALVA, com as seguintes informações:

- a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
 - b) Nome do titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, número de CPF e RG, função e/ou cargo;
 - c) data;
 - d) Proposta financeira a qual deverá cotar em percentuais sobre os valores pagos a título de bolsa aos estagiários cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 dias, de acordo com o disposto no item **14.1.1**;
- d.1) A indicação em percentual - que não poderá ser inferior ou igual a zero – deverá incidir sobre o valor da bolsa-auxílio concedida a cada estagiário, permitindo a cotação de percentuais até 02 (duas) casas após a vírgula;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

d.2) O preço proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, e atributos e qualquer despesas acessória e/ou necessária, não especificada neste edital de licitação.

6.1.2 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.3 Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilha, cronograma, entre outros) deverão estar assinados pelo representante legal da empresa;

6.1.4 A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e a proponente inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo diploma legal;

6.1.5 A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e de aprimorado e, ainda ser entregue em perfeitas condições;

6.1.6 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições constantes neste edital de licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.663/93 e demais alterações posteriores;

6.1.7 Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

6.1.8 A proposta de preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICIPIO DE NONOAI
Av. Pe Manoel Gomez Gonzales, Nº. 509 - CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021
ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
E-MAIL:**

7. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 No dia, hora e local designado neste edital de licitação na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços;

7.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

habilitação, e realizar diligências e consulta, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes;

7.3 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

7.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

7.5 A inabilitação da proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes:

7.6 Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de licitações e por todas as proponentes presentes;

7.6.1 Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

7.7 Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da ata assinada por todas as proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que igualmente, as rubricará;

7.8 Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;

7.9 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações, poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

8.2 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.4 Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as proponentes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura da Proposta de Preços das proponentes habilitadas, devolvendo intacto a Proposta de Preços das empresas não habilitadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

8.5 Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais proponentes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais proponentes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

8.6 Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

8.7 É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase de licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.8 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste edital de licitação.

8.9 Caso o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar a documentação de regularidade fiscal com alguma restrição, deverá comprovar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias.

9. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1 Na data fixada para reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação da licitação.

9.2 Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº 02 das proponentes habilitadas.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital de licitação e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO, auferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

10.2 Caso a proposta vencedora não seja de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, e na hipótese de participação de licitantes Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.123, de 2006.

10.3 Os serviços objeto deste edital de licitação serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora;

10.4 A seu exclusivo critério, a administração, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na planilha orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

10.4.1 Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

10.4.2 Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

10.4.3 Qualquer item da planilha orçamentária não cotado, será considerado com o valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.

10.4.4 A comissão de licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

10.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste edital de licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CONTRATUAIS

11.1 As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual que faz parte integrante deste edital de licitação.

12. CONTRATO

12.1 Será firmado contrato, conforme minuta do anexo II, que constitui parte integrante do presente edital de licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento de licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

12.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades e que se refere à lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.5 A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, por meio de depósito em conta corrente da contratada.

13.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do processo licitatório e do respectivo contrato.

14. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

14.1 - O preço deve ser estipulado, em percentual, sobre os valores da bolsa que será dispendida pelo Município, compreendendo todos os custos de administração e operacionalização do estágio, inclusive o seguro.

14.1.1 – O Município estabelece como percentual máximo para a presente licitação 20% (vinte por cento) sobre o valor da bolsa estágio.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0801 – Sec. De Adm. E Recursos Humanos
2030 – Man. Da Sec. De Administração
339039990100 – Serviços de Estagiários
Reduzido 8732

16. DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

16.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

16.2. ADVERTÊNCIA- Advertência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório que não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

16.3. MULTA

16.3.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da proposta, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do contrato;

16.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 12.3 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do objeto.

16.3.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.3.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

16.4. SUSPENSÃO

16.4.1. Pelo descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nonoai-RS por 02 (dois) anos;

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.5.1. No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 A Comissão de Licitações do Município de Nonoai poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que, tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.2 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de licitação.

17.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital de licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

17.4 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente edital de licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.5 A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital de licitação.

17.6 Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.7 Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.8 A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

17.9 A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência, disponibilidade e estado de conservação dos equipamentos e máquinas declarados. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis.

17.10 A proponente contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 08 (oito) dias corridos após a data de expedição da ordem de serviço de início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela administração sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por atraso na sua colocação.

17.11 Onde este edital de licitação for omissivo, prevalecerão os termos da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda ao Município de Nonoai, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos proponentes.

17.12 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este edital de licitação, poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no departamento de compras e licitações do Município de Nonoai, sito a Av. Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, Nonoai/RS ou pelo telefone: (0**54) 3362-1270.

NONOAI-RS, 21 de setembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este termo de referência contém as especificações técnicas e descreve as características e requisitos mínimos para a contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de estagiários/estudantes para a Prefeitura Municipal de Nonoai-RS.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Jaguarão, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, observando-se as condições gerais para execução especificadas no presente documento.

2.2 O presente Termo de Referência é complementado conforme abaixo.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência propiciará largo benefício ao Município de Nonoai, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa da área. Logo, produzirá melhores resultados no aprendizado dos estudantes, atingindo os objetivos previstos pela Lei n.º 11.788/2008.

Destarte, o estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 3.505/2021.

4 - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO

4.1 O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

- a) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/cultural e de relacionamento humano;
- b) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do que dispõe a lei de nº 11.788/2008.
- c) O estudante, para participar do programa de estágio da CONTRATANTE, deve cursar ensino médio, técnico ou superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.
- d) A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, ficando a discricionariedade a critério da necessidade da Administração Pública.
- e) O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

e.1) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), se estudantes de nível médio com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

e.1.1 o valor a ser pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários do Ensino Médio será de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por hora;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

e.2) R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), se estudantes da educação de nível superior e da educação profissional nível médio, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

e.2.1) o valor a ser pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários do Ensino Superior e da educação profissional nível médio será de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por hora;

f) O estágio deverá ter duração de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

g) O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

h) O número máximo de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante não excederá a 20 (vinte) estudantes, para as categorias de nível médio, técnico e superior, nos termos da Lei Municipal n.º 3.505/2021, durante a vigência do contrato.

h.1 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

4.2. Para a elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes vagas existentes no Município.

Observação 1: Para elaboração das propostas, as empresas deverão considerar a taxa de administração para o gerenciamento dos estágios com base no valor total de contratação estimado. As empresas devem considerar que os valores pagos são por níveis de ensino.

Observação 2: A quantidade de estagiários pode variar, conforme as necessidades do município.

4.3. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME

5.1. Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

a) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

b) Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, através de Processo Seletivo com prova escrita, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

c) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

d) Lavar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

e) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

f) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

g) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

i) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

j) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituir-se-ão obrigações da contratante:

- a) Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- c) Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- d) Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- h) Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- i) Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- j) Fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- k) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- l) Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- m) Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e da Lei Municipal 3.505/21.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Após assinado o contrato, a vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a indicação explícita das instituições de ensino de nível superior e de nível médio com as quais mantém convênios ou outros instrumentos jurídicos para a satisfação do objeto da licitação, sob pena de não ser dada a ordem de início da execução dos serviços e ser promovida a rescisão do contrato, com as consequências de praxe, inclusive a aplicação de penalidades.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO II

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 002/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para participar do Programa de Estágio é necessário que os estudantes estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como que estejam enquadrados nas exigências previstas na legislação dos estágios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de informações complementares, a indicação do número do processo licitatório e do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá executar o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início a obra/serviços, tendo por termo de início a data de expedição da ordem de serviço;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: O presente contrato versa sobre a execução de serviços de engenharia e a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 – Sec. De Adm. E Recursos Humanos
2030 – Man. Da Sec. De Administração
339039990100 – Serviços de Estagiários
Reduzido 8732

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, através de Processo Seletivo com prova escrita, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d) Lavar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- g) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo Segundo - Constituir-se-ão obrigações da contratante:

- a) Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- c) Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- d) Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- h) Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- i) Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- j) Fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- k) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- l) Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- m) Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e da Lei Municipal 3.505/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES: A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do **Parágrafo Quarto** e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Município de Nonoai-RS, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem **Parágrafo Oitavo**;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Nonoai/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e "e", na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Terceiro - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

Parágrafo Quarto - A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem **Parágrafo Quarto**;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sexto - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

Parágrafo Sétimo - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

Parágrafo Oitavo - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Nonoai/RS, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
 - II. For multada, e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono - O prazo previsto na letra "c" do subitem **Parágrafo Oitavo** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Décimo - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Nonoai/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Nonoai/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do subitem **Parágrafo Primeiro** deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do subitem **Parágrafo Primeiro** o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Assessoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal do contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 3.505, DE 24/08/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai, através do Poder Executivo, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na [Lei Federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20(vinte) estudantes.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, o valor de bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio e o valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e da educação profissional de nível médio;

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput*, poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

Art. 6º Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da [Lei Federal nº 11.788/2008](#), inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

que trata o "caput" deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na [Lei Federal nº 11.788/2008](#). Caberá ao Município, além do valor disposto no artigo 5º, repassar através do convênio, o percentual de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio, para as despesas de recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e despesas com o seguro pessoal do bolsista.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos, através de transposição de dotação e por Decreto do Executivo Municipal, para suporte aos estágios a serem autorizados.

Art. 9º As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 24 DE AGOSTO DE 2021.

*ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Hum*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO IV

Item	Especificação do Objeto	Taxa de serviço sobre o valor pago aos estagiários (expressa em PERCENTUAL)
1	<p>Contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 3.505, de 24 de agosto de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</p> <p>Número máximo de estagiários: 20 (vinte).</p> <ul style="list-style-type: none">- Carga horária máxima: 06 (seis) horas diárias.- Valor pago pela Administração Municipal aos estagiários a título de bolsa auxílio: <p>R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), se estudantes de nível médio com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, o valor a ser pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários do Ensino Médio será de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por hora;</p> <p>R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), se estudantes da educação de nível superior e da educação profissional nível médio, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, o valor a ser pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários do Ensino Superior e da educação profissional nível médio será de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por hora;</p> <ul style="list-style-type: none">- Taxa de serviço sobre o valor pago aos estagiários (expressa em PERCENTUAL).	